



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC – 3272/08:

Prefeitura Municipal de Serra Redonda.
Verificação de Cumprimento do Acórdão APL
TC 609/2009. Cumprimento. Arquivamento.

ACÓRDÃO APL – TC – 00112/12

RELATÓRIO

O presente processo refere-se à verificação do cumprimento da decisão consubstanciada no Acórdão APL TC 609/2009, às fls. 68/69, emitido à Prefeitura Municipal de Serra Redonda.

O Acórdão em epígrafe refere-se a pedido de parcelamento de devolução de recursos à conta do FUNDEB, no valor de R\$ 78.281,72.

Os membros do Plenário desta Corte de Contas, na sessão plenária realizada em 22 de julho de 2009, decidiram, à unanimidade:

Conceder o parcelamento da quantia cuja devolução à conta do FUNDEB foi determinada à atual Administração Municipal de Serra Redonda, através do Acórdão APL TC 73/2009, em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas de R\$ 6.523,48, vencendo a primeira delas em 30 (trinta) dias após a publicação desta decisão e devendo o requerente demonstrar mensalmente a esta Corte o pagamento de cada parcela do presente parcelamento, sob pena do vencimento antecipado das parcelas vincendas.

Com fins de verificar o cumprimento da decisão supracitada, a Corregedoria desta Corte de Contas realizou diligência na Prefeitura Municipal de Serra Redonda, tendo constatado a devolução, pela Administração Municipal da quantia devida à conta do FUNDEB, nos termos do parcelamento requerido, conforme documentos às fls. 92/124.

É o Relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VOTO DO RELATOR

Considerando que o Órgão Técnico de Instrução constatou que o Acórdão APL – TC nº 609/2009 foi cumprido, este Relator vota no sentido de que este Tribunal de Contas:

1. Declare o cumprimento do Acórdão APL TC 609/2009;
2. Determine o arquivamento dos autos.

É o voto.

DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 3272/08, verificação do cumprimento do Acórdão APL-TC nº 609/2009, emitido à Prefeitura Municipal de Serra Redonda.

CONSIDERANDO o relatório da Auditoria desta Corte e o Parecer Oral do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO o Voto do Relator e o mais que dos autos consta;

Os MEMBROS DO PLENÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), com impedimento declarado do Conselheiro Antonio Nominando Diniz Filho, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em:

1. Declarar cumprido o Acórdão APL TC 609/2009;
2. Determinar o arquivamento dos autos.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.
TC - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO
João Pessoa, 15 de fevereiro de 2012.

FERNANDO RODRIGUES CATÃO
Conselheiro Presidente

ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA
Conselheiro Relator

ISABELLA BARBOSA MARINHO FALCÃO
Procuradora Geral do Ministério Público
junto a este Tribunal